



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL HUDSON LEAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Institui Certificado de Reconhecimento de Atividade de Relevante Interesse Ambiental, no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Certificado de Reconhecimento de Atividade de Relevante Interesse Ambiental, no âmbito do Estado do Espírito Santo. Parágrafo único. O certificado de que trata esta resolução será outorgado em favor de instituições e empresas que desenvolvem atividades de relevante interesse para o meio ambiente.

Art.2º. Para fins de reconhecimento do previsto nesta Resolução, a instituição ou empresa interessada deverá comprovar sua capacidade e qualificação técnica, bem como a execução de atividade que efetivamente contribui para a melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único. A atividade poderá consistir em:

- I - fabricação de bens ou produtos em geral, mediante o emprego de tecnologias que possibilitem a reutilização, a reciclagem ou transformação de resíduos, notadamente lixo ou produtos análogos, coletados na fonte geradora e junto ao meio ambiente.
- II – processamento ou industrialização de resíduos biológicos, evitando contaminação e risco à saúde pública.

Art.3º. As empresas ou instituições interessadas em obter o Certificado de Reconhecimento de que trata a presente Resolução, deverão encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, até último dia útil do mês de maio de cada ano, comprovação dos seguintes requisitos:

- I - Regularidade fiscal, perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- II – Licenciamento ambiental;
- III - Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- IV - Capacidade e qualificação técnica para sua atividade;
- V - Regularidade com a Seguridade Social;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL HUDSON LEAL

- VI - Declaração da inexistência de Emprego de Menores;
- VII - Regularidade com FGTS, na hipótese de empresa privada;
- VIII - Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;
- IX – Comprovação técnica de relevante interesse ambiental na execução de sua atividade.

Art.4º. O requerimento das empresas ou instituições interessadas, acompanhado com os documentos previstos no artigo 3º, será apresentado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa que, após exame preliminar de admissibilidade, encaminhará para análise e parecer das comissões permanentes, na forma regimental.

Art.5º. O Plenário da Assembleia Legislativa, preferencialmente em sessão especial designada pela Mesa Diretora, inclusive para atender ao disposto na Lei Estadual nº 6.977, de 26 de dezembro de 2001, deliberará sobre o mérito do pedido em cada processo.

Art.6º. A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo promoverá a publicidade das instituições e empresas que obtiverem aprovação do requerimento, outorgando-lhes o Certificado de Reconhecimento de Atividade de Relevante Interesse Ambiental.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hudson Leal
Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2024.

Hudson Leal
Deputado Estadual - Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330032003300340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Hudson Leal** em 04/11/2024 15:51

Checksum: **85241D2BA014E4049AD96B6A5CD43F4E4ED6B121C94CD26578660E207E213284**

